



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO DISBRAVE

PREÂMBULO

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e o grupo econômico formado por **DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A**, CNPJ 00.001.388/0001-45; **DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA**, CNPJ 07.399.969/0001-26; **OT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ 26.445.510/0001-66; **DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA.** CNPJ 00.543.213/0001-60; **DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.** CNPJ 37.056.983/0001-98; **DISBRAVE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** CNPJ 09.082.442/0001-07; **DISBRAVE – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.** CNPJ 05.473.253/0001-04; **POSTO DISBRAVE IMPERIAL LTDA.** CNPJ 10.750.039/0001-80; **DISBRAVE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** CNPJ 18.376.959/0001-91; **POSTO DISBRAVE LAGO NORTE.** CNPJ 18.055.537/0001-14; **LRI COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO SHOPPING).** CNPJ 02.365.976/0001-93; **AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA.** CNPJ 72.587.132/0001-72; **DISBRAVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** CNPJ 18.450.012/0001-83; **CT AGRONEGÓCIOS E CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ 12.477.054/0001-21; **DISBRALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.** CNPJ 10.276.433/0001-28; **DISBRAVE SCI AUTOMÓVEIS S/A.** CNPJ 21.238.426/0001-58; **DISBRAVE AUTOMÓVEIS ASA NORTE S/A.** CNPJ 21.238.462/0001-11; **DISBRAVE AEROPORTO AUTOMÓVEIS S/A.** CNPJ 21.238.503/0001-61, e por **CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO**, CPF nº [REDACTED] todos com endereço, para os efeitos do presente acordo, no (i) SEP/NORTE Quadra 503, Conjunto A, Bloco B, Mezanino S/N, Brasília/DF ou no (ii) ST SMDB CONJUNTO 22, LOTE 6, CASA E, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, CEP 71680-220, representado por seus advogados, aqui doravante denominado apenas como “**DEVEDORES**”,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC); no art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e nas Portarias nº 360, de 13 de junho de 2018 e nº 9.917, de 14 de abril de 2020, arquivado no processo **SEI nº 12221.101695/2021-63**, que tem como objeto os débitos, as inscrições e as garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em nome dos DEVEDORES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da UNIÃO, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transação versará sobre:

I - plano de amortização do débito fiscal;
II - oferecimento e avaliação de garantias;

CLÁUSULA 2ª. O passivo fiscal dos DEVEDORES inserito em dívida ativa da União e do FGTS, parte desta transação, é composto por todos os créditos fiscais relacionados no ANEXO I, totalizando **R\$ 272.067.718,64**, atualizado no mês de **junho de 2021**:

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 12.731.604,32
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: R\$ 259.336.114,32

§1º. Constitui o objeto da presente transação individual os débitos arrolados no ANEXO I do presente instrumento, todos débitos elegíveis à transação após a formalização de desistência dos parcelamentos fiscais vigentes e migração de eventuais contas ativas de transação nas modalidades extraordinária e excepcional.

§2º. Eventuais débitos do grupo DISBRAVE ainda em fase administrativa gerida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderão integrar supervenientemente o presente acordo, com as condições aqui pactuadas, desde que inscritos em Dívida Ativa da União no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste instrumento de transação individual.

OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CLÁUSULA 3^a. Os DEVEDORES aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;
II - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;
III – reconhecem que compõem o grupo econômico denominado “GRUPO DISBRAVE” composto por todas as pessoas jurídicas e por seu controlador arrolados no presente termo, e admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores dos débitos relacionados no ANEXO I, em relação aos quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos;
IV – assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;
V – obrigam-se a garantir ou a parcelar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retromencionado, sem prejuízo da vigência do disposto no §2º da CLÁUSULA 2 ^a ;
VI – responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO II até o integral cumprimento das condições previstas na transação, salvo substituições de garantias com anuênciia da Fazenda Nacional.;
VII – assumem a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial;
VIII - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
IX – comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento;
X – anuem com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos na transação;
XI – obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações mensais acordadas na transação.
XII - obrigam-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



XIII - obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XIV - declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

XV - declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

XVI- obrigam-se a desistir dos parcelamentos fiscais vigentes que eventualmente englobem os débitos arrolados no ANEXO I em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura do presente acordo.

§1º. Tendo sido reconhecido o grupo econômico no inciso III, perde objeto qualquer discussão judicial que esteja tratando sobre o tema envolvendo a corresponsabilidade tributária das dívidas fiscais arroladas no ANEXO I. Todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no preâmbulo renunciam ao direito de discutir a caracterização do grupo econômico em questão e sua responsabilidade tributária na forma no artigo 126, III, do Código Tributário Nacional em ação judicial presente ou futura.

§ 2º. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§3º A celebração da transação e a assunção da responsabilidade contida no inciso III não implicam em renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§4º. Em decorrência da obrigação do inciso IX, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a Fazenda Nacional (PGFN) deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuênciamomento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§5º Cabe aos DEVEDORES desistirem das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 30 (trinta) dias contado



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§6º As desistências e as renúncias de que trata o §5º não eximem os DEVEDORES dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.

§7º Na proporção em que for amortizada a dívida transacionada, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pela transação, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da UNIÃO da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. Os DEVEDORES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, que são do conhecimento da sua atual gestão.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. Os DEVEDORES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO I, cujo valor total perfaz o importe de **R\$ 272.067.718,64**, atualizado até **junho de 2021**.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 8º da Portaria PGFN nº 9917/20, a presente transação envolve concessão de descontos e de parcelamento para os débitos dos DEVEDORES considerados de difícil recuperação pela PGFN, em razão da capacidade de pagamento do grupo.

§2º. O prazo para pagamento dos débitos previdenciários será de 60 (sessenta) meses e para os débitos não previdenciários de 84 meses. O plano de amortização é composto por prestações mensais para os débitos previdenciários e não previdenciários.

§3º. Para fins de pagamento e incidência do desconto, o débito foi dividido em previdenciário e não previdenciário e será quitado conforme o seguinte plano de amortização:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA R\$ 12.731.604,32 (desconto efetivo aproximado - 45%)			
Ano	Valor mensal aproximado	Amortização da Dívida (%) no ano	Valor aproximado amortizado
1 ^a à 24 ^a parcela	R\$ 45.515,49	7,80% (por ano)	R\$ 1.092.371,76
25 ^a à 60 ^a parcela	R\$ 164.205,87	28,14% (por ano)	R\$ 5.911.411,32
			R\$ 7.003.783,08
	TOTAL	100%	



DÍVIDA NÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 259.336.114,32 (desconto efetivo aproximado - 45%)			
Ano	Valor mensal aproximado	Amortização da Dívida (%) no ano	Valor aproximado amortizado
1 ^a à 12 ^a parcela	R\$ 356.587,16	3%	R\$ 4.279.045,92
13 ^a parcela	R\$ 15.404.565,19	10,80%	R\$ 15.404.565,19
14 ^a à 25 ^a parcela	R\$ 356.587,16	3%	R\$ 4.279.045,92
26 ^a parcela	R\$ 15.404.565,19	10,80%	R\$ 15.404.565,19
27 ^a à 84 ^a parcela	R\$ 1.782.935,79	15% (por ano)	R\$ 103.410.275,82
			R\$ 142.777.498,04
	TOTAL	100%	

CLÁUSULA 7^a. A amortização da 13^a e 26^a parcelas referentes aos débitos não previdenciários será viabilizada pela venda de ativos dos DEVEDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo necessidade de a venda de ativos para honrar as prestações descritas no *caput* envolver bens arrolados no ANEXO II, os DEVEDORES se comprometem a providenciar a substituição dos bens ofertados em garantia, com registro de hipoteca respectiva, antes da consumação da alienação desejada, sob pena de a Fazenda Nacional não anuir com o negócio jurídico e a liberação da garantia.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 8^a. A amortização mensal e/ou amortizações anuais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 9^a. Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.

CLÁUSULA 10. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF ou GPS) obtidos no sistema Regularize, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CLÁUSULA 11. Os DEVEDORES oferecem em hipoteca de primeiro grau, com a finalidade de garantir a dívida confessada no presente acordo, os bens imóveis relacionados nos ANEXO II, cujo laudo de avaliação lavrado por engenheiro e/ou arquiteto e respectivas matrículas instruem o Processo Administrativo SEI nº 12221.101695/2021-63.

§1º Os DEVEDORES declaram que os bens e direitos referidos no *caput* se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN.

§2º As partes convencionam que os imóveis objeto da presente hipoteca possuem o valor total de **R\$ 274.025.199,79** em junho de 2021, para fins de garantia da dívida.

§3º A avaliação estabelecida no parágrafo anterior não vincula as execuções fiscais em trâmite, dependendo a alienação dos bens ou a análise judicial da garantia de nova avaliação por avaliador oficial do Juízo.

CLÁUSULA 12- Os DEVEDORES admitem a hipoteca dos bens sobre os quais recaem a garantia, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80.

CLÁUSULA 13- Os DEVEDORES obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 14- Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de rescisão do presente acordo, poderá a União requerer judicialmente adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 15- No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pela presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os DEVEDORES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

CLÁUSULA 16- Ocorrendo perecimento ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se os DEVEDORES a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem. Ocorrendo deterioração inferior ao percentual previsto ou desvalorização do bem, comprometem-se os DEVEDORES a reforçar a garantia com outro bem de sua propriedade.

CLÁUSULA 17- A hipoteca vigorará pelo prazo do acordo de transação avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.



CLÁUSULA 18- As despesas com lavratura deste instrumento e de sua averbação no Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES, que se obrigam expressamente a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do acordo, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 19- Os DEVEDORES se comprometem a efetuar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura da transação o registro de hipoteca de primeiro grau sobre os bens relacionados no ANEXO II perante os órgãos de registro e controle respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível realizar o registro de hipoteca de primeiro grau perante os cartórios de imóveis competentes, os DEVEDORES se obrigam a substituir os bens dados em garantia por outros de igual valor livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, em até 10 (dez) dias a contar do vencimento do prazo disposto no *caput*.

CLÁUSULA 20 – Caso haja necessidade de venda dos ativos arrolados no ANEXO II para cumprimento do presente acordo, os DEVEDORES, anteriormente à formalização da alienação, se comprometem a providenciar a substituição da garantia por bem de idêntico valor, com registro da respectiva hipoteca, sob pena de a Fazenda Nacional não anuir com o negócio jurídico e a liberação da garantia.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 21- Durante o período de vigência da transação, a União não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas aos débitos acordados, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União, estando, em relação às pessoas físicas e jurídicas deste ajuste, precluído em razão da confissão firmada na CLÁUSULA 3^a deste ajuste.

CLÁUSULA 22- Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, inclusive no que tange à discussão acerca da corresponsabilidade de dívidas objeto de discussão judicial, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

§ 1º. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§ 2º. Cabe aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



CLÁUSULA 23- As inscrições arroladas no ANEXO I não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.

§2º. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 24. Os DEVEDORES declaram que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que vier a ser criada após a celebração da transação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja necessário, para o desempenho de suas atividades, novo desenho institucional e patrimonial, com a criação de novas pessoas jurídicas, a União deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente.

CLÁUSULA 25- Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

- I- a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais;
- II- o não pagamento, na data de vencimento, da 13^a parcela referente aos débitos não previdenciários;
- III- o não pagamento, na data de vencimento, da 26^a parcela referente aos débitos não previdenciários;
- IV- a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação à PGFN;
- V- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- VI- o descumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos na presente transação;
- VII- a ausência de registro de hipoteca de primeiro grau a recair sobre os bens relacionados no ANEXO II, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da transação, ficando excepcionada a hipótese em que o retardamento da diligência é imputada exclusivamente à autoridade registral;
- VIII- a ausência de substituição de garantias na forma da Cláusula 19, parágrafo único, do presente acordo.
- IX- a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação;
- X - a não homologação judicial, quando for o caso;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

XI- a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do acordo ou a contar da data de inscrição, se supervenientes à transação;

XII- a comprovação de que os DEVEDORES utilizaram pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal, após a lavratura da presente transação;

XIII - a comprovação de que os DEVEDORES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita após a lavratura da presente transação;

XIV – a não desistência de ação judicial ou recurso judicial ou administrativo que envolva discussão acerca da existência dos débitos incluídos na transação, com renúncia a quaisquer alegações de direito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo;

XV - o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual;

§1º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§2º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I, II ou III deste artigo.

§3º. Para os fins do inciso VIII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento dos DEVEDORES, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§4º. Para os fins do inciso VIII, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

CLÁUSULA 26- O devedor será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§1º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pelo grupo, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 27- A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 28- Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a expropriação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 29- Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 30- Ocorrendo qualquer das hipóteses de resolução ou descumprimento contratual, a União informará referida circunstância ao Juízo de homologação do presente acordo, ocasião em que será requerida a execução das garantias previstas no presente instrumento.

§1º Homologada judicialmente a rescisão, as partes convencionam que sobredita decisão judicial não será passível de recurso, ou mesmo contestação, via ação judicial com efeito suspensivo ou tutela cautelar.

§2º Após a decisão homologatória da rescisão, fica facultado à União executar as garantias ou os termos da presente transação em qualquer processo executivo movido em desfavor DEVEDORES.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31- A presente transação terá prazo de vigência de até **84 meses**.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CLÁUSULA 32- A transação produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo os DEVEDORES promover as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

CLÁUSULA 33- Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os DEVEDORES.

CLÁUSULA 34- A presente transação vincula e produz efeitos a todos os DEVEDORES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 35- A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como, as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

§4º. Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida, em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

CLÁUSULA 36- Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico e desde que os façam a adesão para 100% (cem por cento) dos débitos incluídos nesta transação e mantenham pagamento regular do parcelamento, os pagamentos previstos na transação ficarão suspensos, mas serão retomados em caso de rescisão do programa de parcelamento extraordinário aderido.

§1º Os DEVEDORES poderão transferir para o novo programa de parcelamento extraordinário apenas parte das dívidas indicadas no ANEXO I, hipótese em que as garantias da transação serão transferidas para o parcelamento até o limite das dívidas migradas. O valor das parcelas mensais devidas em função do presente acordo será recalculado através da divisão do saldo remanescente na transação, devidamente atualizado, pelo número de parcelas restantes.

CLÁUSULA 37- Os DEVEDORES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a PGFN reputar oportuno.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CLÁUSULA 38- Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais dos DEVEDORES, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

CLÁUSULA 39- A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 40- Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

CLÁUSULA 41- A formalização do presente acordo de transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

CLÁUSULA 42- O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portaria da PGFN.

CLÁUSULA 43- É inválida qualquer interpretação das cláusulas que implique redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia aos privilégios do crédito tributário e à garantia ofertada.

CLÁUSULA 44- Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento, que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e caso necessário, a questão posta em dúvida, será submetida à apreciação e decisão do Juízo de homologação da presente transação.

CLÁUSULA 45- O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 12221.101695/2021-63, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

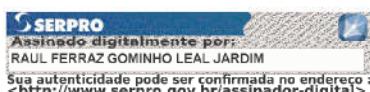
CLÁUSULA 45- A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva da desistência dos parcelamentos que abrangem os débitos do ANEXO I, do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.



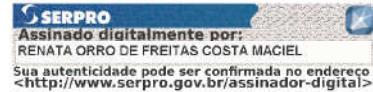
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

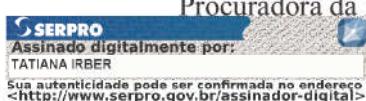
Brasília, 06 de setembro de 2021.



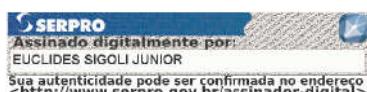
RAUL FERRAZ GOMINHO L. JARDIM
Procurador-Chefe da DIGRA/PRFN1



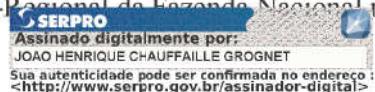
RENATA ORRO DE FREITAS C. MACIEL
Procuradora da Fazenda Nacional



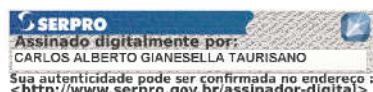
TATIANA IRBER
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 1ª Região



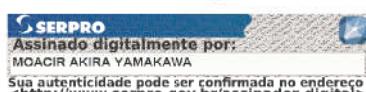
EUCLIDES SIGOLI JUNIOR
Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região



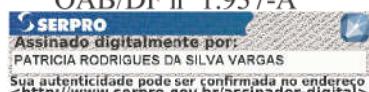
JOÃO GROGNET
Coordenador-Geral da Estratégias de Recuperação de Créditos



CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO
Controlador e responsável pelas empresas do Grupo DISBRAVE



MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Advogado do Grupo DISBRAVE
OAB/DF nº 1.937-A



PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS
Advogada do Grupo DISBRAVE
OAB/DF nº 29.712



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

**ANEXO I – LISTA DE INSCRIÇÕES QUE COMPÕE O TERMO DE
TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, CNPJ 00.001.388/0001-45:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
00001388000145	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A	SIDA	10 7 09 000119-60	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	1.441.955,98
			10 6 09 000352-25	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	4.327.297,89
			10 7 12 001696-07	Benefício Fiscal	949	Receita da dívida ativa - PIS - Retenção na fonte	3.026,26
			10 6 12 002861-77	Benefício Fiscal	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	863.824,24
			10 2 12 001296-33	Benefício Fiscal	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	2.551.947,85
			10 6 12 002863-39	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	3.065.384,32
			10 6 12 002862-58	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	1.400.565,04
			10 2 12 001295-52	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.701.481,00
			10 7 12 001694-37	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	707.747,71
			10 2 14 003578-00	Benefício Fiscal	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	1.105.629,72
			10 6 14 007055-48	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	633.230,58
			10 7 14 001409-12	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	133.991,38
			10 6 14 008070-30	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	736.864,92
			10 6 14 008071-11	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	817.233,57



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

10 7 14 001799-67	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	160.001,24
10 7 14 001800-35	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	177.425,65
10 2 15 000088-23	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.511.650,10
10 6 15 005226-58	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	801.741,32
10 6 16 003733-10	Benefício Fiscal	4834	R D Ativa - Multa Isolada	5.594.810,12
10 6 17 000598-03	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	335.578,98
10 7 17 000592-90	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	72.046,62
10 2 18 000663-30	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	5.871.251,94
10 2 18 000671-40	Benefício Fiscal	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	1.044.254,68
10 4 18 000786-51	Benefício Fiscal	1142	Receita da dívida ativa - IOF	4.901.363,22
10 6 18 009074-23	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	1.824.008,66
10 6 18 009075-04	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	3.942.973,09
10 6 18 009086-67	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.935.831,56
10 6 18 009103-00	Benefício Fiscal	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	498.514,24
10 7 18 000927-70	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	877.014,84
10 7 18 000943-90	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	418.482,16
10 2 19 005854-70	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	361.520,65
10 2 19 005855-50	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.797.277,59
10 2 19 005866-03	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	77.095,09



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	10 4 19 019028-05	Benefício Fiscal	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	14.691.870,39
	10 4 19 019029-88	Benefício Fiscal	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	12.268.397,72
	10 4 19 019030-11	Benefício Fiscal	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	10.684.998,04
	10 4 19 019031-00	Benefício Fiscal	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	8.951.745,81
	10 4 19 019032-83	Benefício Fiscal	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	21.810.570,28
	10 4 19 019033-64	Benefício Fiscal	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	25.348.205,74
	10 6 19 010710-96	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	2.358.558,85
	10 6 19 010711-77	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	2.734.664,07
	10 6 19 010754-07	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	75.770,54
	10 6 19 010755-98	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.084.838,85
	10 7 19 003231-02	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	719.935,33
	10 7 19 003256-52	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	298.469,89
	10 2 21 001820-00	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	49.445,58



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		10 6 21 004639-89	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	44.077,04
		10 6 21 004640-12	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	104.570,29
		10 7 21 001194-01	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	13.999,15
		Total				155.933.139,78
	Dívida PREV	390327921	Benefício Fiscal	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	1.550.381,82
		398204748	Benefício Fiscal	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	2.421.951,41
		398204756	Benefício Fiscal	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	367.771,21
		150004672	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	425.087,12
		161768270	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	6.367,60
		161768288	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	205.630,85
		Total				4.977.190,01

10 6 21 013651-66	Não	130.700,19
10 7 21 003200-00	Não	29.446,20

DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.399.969/0001-26:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

07399969000126	DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA	SIDA	10 7 12 000996-33	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	22.098,79
			10 6 12 001687-27	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	183.832,22
			10 6 12 002917-66	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	120.495,28
			10 2 12 001317-00	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	316.586,94
			10 2 14 003579-90	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.327.900,33
			10 6 14 007056-29	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	526.675,86
			10 6 14 007057-00	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	281.232,16
			10 7 14 001410-56	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	60.933,26
			10 2 16 000065-63	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	559.777,66
			10 6 16 000713-05	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	281.998,40
			10 6 16 000714-96	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	21.936,97
			10 7 16 000485-72	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	4.753,11
			10 7 16 002976-02	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	16.641,90
			10 2 15 002208-81	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.116.963,92
			10 2 15 002209-62	Benefício Fiscal	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	18.282,87
			10 2 16 004493-92	Benefício Fiscal	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	5.138,72
			10 6 15 009317-44	Benefício Fiscal	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	80.302,11
			10 6 15 009318-25	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	544.083,10
			10 6 15 009319-06	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	139.153,96



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

10 6 16 002046-31	Benefício Fiscal	4834	R D Ativa - Multa Isolada	20.960,20
10 6 16 009072-09	Benefício Fiscal	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	15.933,89
10 6 16 009073-90	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	76.808,87
10 7 15 002582-73	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	30.149,96
10 2 17 000064-09	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	961.557,31
10 2 17 000065-90	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	8.405.303,23
10 6 17 000784-25	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	472.399,96
10 6 17 000785-06	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	118.821,46
10 6 17 000788-59	Benefício Fiscal	4834	R D Ativa - Multa Isolada	4.972.892,01
10 6 17 000789-30	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.986.050,85
10 6 17 000790-73	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	3.450.960,44
10 6 17 000791-54	Benefício Fiscal	4834	R D Ativa - Multa Isolada	940.224,64
10 6 17 000798-20	Benefício Fiscal	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	69.541,40
10 7 17 000726-37	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	24.342,93
10 7 17 000727-18	Benefício Fiscal	810	Receita da dívida ativa - PIS	379.040,95
10 2 19 000167-77	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	237.538,98
10 6 19 000263-30	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	101.495,65
10 6 19 000265-00	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	23.682,61
10 7 19 000116-31	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	5.131,20



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		10 2 21 001819-76	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	435.857,99
		10 2 21 001821-90	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	73.189,09
		10 6 21 004637-17	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	188.581,51
		10 6 21 004638-06	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	78.344,79
		10 6 21 004644-46	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	12.121,47
		10 7 21 001193-20	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	12.701,66
		Total				28.722.420,61

OT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 26.445.510/0001-66:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
26445510000166	OT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	SIDA	10 2 19 006170-02	Benefício Fiscal	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.292.672,73
			10 6 19 011776-76	Benefício Fiscal	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	839.411,19
			Total				3.132.083,92

DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 00.543.213/0001-60:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
00543213000160	DISBRAVE COMBUSTIVEIS LTDA	SIDA	10 2 17 000061-66	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.329.762,99
			10 2 17 000063-28	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	11.281.987,33
			10 6 17 000776-15	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	216.588,86



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	10 6 17 000777-04	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	1.929,10
	10 6 17 000778-87	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	533.021,36
	10 6 17 000781-82	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	4.095.500,70
	10 6 17 000786-97	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	126.477,42
	10 6 18 001135-40	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	1.271,16
	10 2 19 001449-37	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	14.163,14
	10 2 19 001451-51	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	146.115,62
	10 6 19 002558-78	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	54.313,51
	10 6 19 002560-92	Em cobrança	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	4.190,69
	10 6 19 002561-73	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	83.587,30
	10 7 19 000944-05	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	11.792,79
	10 2 20 000320-06	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	2.604,42
	10 6 20 000723-33	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	2.400,75
	10 6 20 000724-14	Em cobrança	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	3.206,01
	10 6 20 009389-00	Em cobrança	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	1.353,70
	10 6 21 001734-76	Em cobrança	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	1.339,49
	Total				17.911.606,34



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	Dívida PREV	163871272	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	285.853,81
		163871280	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	965.765,52
		171156498	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	10.013,97
		171156501	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	35.222,91
	Total					1.296.856,21

DISBRAVE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 37.056.983/0001-98:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
37056983000198	DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	SIDA	10 6 12 002427-14	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	261.486,09
			10 6 12 002856-00	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	756.552,36
			10 6 13 007154-01	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	729.293,52
			10 7 13 002835-92	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	152.351,79
			10 7 14 000003-12	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	13.977,56
			10 6 14 000111-04	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	87.156,86
			10 7 14 000002-31	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	13.977,56
			10 6 14 000112-95	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	87.156,86
			10 2 14 000047-29	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.924.663,65



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

10 6 14 000472-14	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSL	1.088.148,19
10 7 16 000963-80	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	17.373,36
10 7 16 000974-33	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	229.585,68
10 7 16 003345-83	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	32.825,89
10 4 16 000222-10	Em cobrança	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	5.980.194,67
10 4 16 000223-00	Em cobrança	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	3.701.791,24
10 4 16 000430-56	Em cobrança	4373	R D Ativa - Multa Regulamentar Descump Obrig Acessória Prev	9.641,53
10 6 16 002032-36	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	81.525,72
10 6 16 002045-50	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	267.299,94
10 6 16 002060-90	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.057.008,43
10 6 16 010859-03	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	180.851,00
10 6 17 000601-35	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	137.317,77
10 7 17 000593-71	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	28.400,22
10 6 17 000782-63	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	553.048,54
10 6 17 000799-01	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	676.295,24
10 7 17 000728-07	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	146.843,86



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		10 6 19 013416-54	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	3.037,62
		Total				19.217.805,15
	Divida PREV	373441819	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	1.838.421,35
		Total				1.838.421,35

DISBRAVE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ 09.082.442/0001-07:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
09082442000107	DISBRAVE SERVICOS FINANCEIROS LTDA	SIDA	10 6 12 001690-22	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	40.810,77
			10 7 12 000998-03	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	14.098,28
			10 7 12 000993-90	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	15.709,71
			10 6 12 001682-12	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	84.816,91
			10 2 12 001276-90	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	22.082,67
			10 6 12 002810-27	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	236.449,16
			10 2 12 001275-09	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	450.482,44
			10 7 12 001652-88	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	51.230,95
			10 6 13 002169-01	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	396.686,58
			10 2 13 000463-73	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	826.174,63
			10 2 13 000464-54	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	144.360,75
			10 6 13 002170-45	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	315.272,66
			10 6 13 002172-07	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	20.248,32



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

10 7 13 001222-38	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	68.309,10
10 2 13 000465-35	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	265.147,30
10 6 13 002171-26	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	61.865,53
10 2 14 000046-48	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	697.835,72
10 2 14 000049-90	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.265.504,55
10 2 14 001909-21	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	2.219.577,87
10 6 14 000470-52	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	2.460.630,93
10 6 14 000471-33	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	259.667,29
10 6 14 000613-90	Em cobrança	992	Receita da dívida ativa - CSLL - Retenção na fonte	923.171,70
10 6 14 000681-30	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	923.171,70
10 6 14 003693-35	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	881.582,44
10 6 14 003694-16	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	46.054,48
10 6 14 006279-97	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	88.847,40
10 7 14 000722-24	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	8.734,48
10 7 14 001227-79	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	18.222,46
10 2 14 003585-39	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	920.985,28
10 6 14 007078-34	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	396.697,82
10 6 14 007079-15	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	464.310,87
10 7 14 001423-70	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	100.611,08



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	10 4 16 000204-39	Em cobrança	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	410.117,78
	10 4 16 000205-10	Em cobrança	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	340.847,10
	10 6 15 009315-82	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.210.609,03
	10 6 16 002061-70	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	40.635,70
	10 6 16 003699-83	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	37.249,39
	10 7 15 002580-01	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	262.892,07
	10 6 17 000787-78	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	958.812,21
	10 6 18 000271-13	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	391.838,79
	10 7 18 000132-25	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	84.898,58
	10 2 18 000087-21	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	20.824,45
	10 2 18 000258-12	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	137.404,52
	10 6 18 000355-66	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	213.480,77
	10 6 18 000874-42	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	63.137,26
	10 6 18 000875-23	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	60.929,57
	10 7 18 000171-31	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	46.253,06
	10 7 18 000300-73	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	13.201,36
	10 2 18 000378-29	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	581.153,89
	10 6 18 007696-08	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	193.187,65



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

			10 6 21 005496-03	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	4.514.066,19
			Total				25.270.891,20

POSTO DISBRAVE IMPERIAL LTDA, CNPJ 10.750.039/0001-80:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
10750039000180	POSTO DISBRAVE IMPERIAL LTDA	SIDA	10 2 17 000040-31	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.224.253,02
			10 6 17 000585-80	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	493.517,68
			10 2 18 000283-23	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	24.982,06
			10 6 18 000918-06	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	9.938,21
			10 2 19 004313-24	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	3.985,25
			10 2 19 004314-05	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	89.296,70
			10 6 19 007768-43	Em cobrança	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	2.335,99
			10 6 19 007769-24	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	17.114,35
			10 6 19 007772-20	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	52.905,08
			10 7 19 002339-60	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	3.599,05
			10 4 19 019078-66	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	43.204,50



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	10 6 20 009073-46	Em cobrança	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	2.339,86
	10 4 20 016439-17	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	432,68
	10 4 20 016440-50	Em cobrança	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	5.769,29
	10 4 20 016441-31	Em cobrança	4201	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Salário Educação	721,14
	10 4 20 016442-12	Em cobrança	4309	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Senac	288,44
	10 4 20 016443-01	Em cobrança	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Segurados	2.404,39
	10 4 20 016444-84	Em cobrança	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI	173,06
	10 4 20 016445-65	Em cobrança	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc	432,68
	10 2 21 003106-10	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	1.242,07
	10 4 21 015691-07	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	1.962,40
	10 4 21 015692-80	Em cobrança	4201	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Salário Educação	654,11
	10 4 21 015693-60	Em cobrança	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	5.233,12



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	10 4 21 015694-41	Em cobrança	4309	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Senac	261,64
	10 4 21 015695-22	Em cobrança	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Segurados	2.284,99
	10 4 21 015696-03	Em cobrança	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc	392,46
	10 4 21 015697-94	Em cobrança	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI	156,97
Total					1.989.881,19
Dívida PREV	140119140	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	49.406,34
	140119159	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	151.008,82
	144125382	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	25.177,08
	144125390	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	78.339,91
	150563329	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	56.059,87
	150563337	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	173.016,29
	163930201	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	53.294,45
	163930210	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	186.831,10



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		171343085	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	5.282,68
		171343093	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	17.111,03
		Total				795.527,57

DISBRAVE – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA,
CNPJ 05.473.253/0001-04:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
05473253000104	DISBRAVE - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	SIDA	10 2 14 001197-04	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	217.803,44
			10 6 14 002595-80	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	92.717,00
			10 6 14 002596-61	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	55.494,57
			10 7 14 000491-68	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	7.896,98
			10 6 17 000860-10	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	307.004,13
			10 6 17 001699-00	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	123.942,20
			10 2 18 000310-30	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	379.544,71
			10 6 18 000972-43	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	181.033,48
			10 6 18 000973-24	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	70.170,45
			10 7 18 000334-12	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	11.402,64



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		10 4 18 000116-62	Em cobrança	4350	R D Ativa - Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	292.069,69	
		10 4 18 000117-43	Em cobrança	4380	R D Ativa - Glosa de Compensação Previdenciária	286.622,20	
		Total					2.025.701,49
Dívida PREV	370654196	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		214.817,72	
	399063552	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		51.202,74	
	399063560	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		12.730,40	
	Total					278.750,86	

DISBRAVE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 18.376.959/0001-91:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
18376959000191	DISBRAVE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	SIDA	10 2 18 000755-93	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	3.972,55
			10 6 18 009485-37	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	215.751,78
			10 7 18 001057-74	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	31.446,03
			10 2 19 000666-00	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	37.816,99
			10 2 19 003228-94	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	1.754,33
			10 2 20 003442-45	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	1.698,04
			Total				292.439,72



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	Dívida PREV	147000521	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	142.217,75
		147000530	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	823.951,58
		148836593	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	54.859,01
		148836607	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	174.328,90
		173590098	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	432.854,94
		173590101	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	130.225,17
		Total				1.758.437,35

POSTO DISBRAVE LAGO NORTE, CNPJ 18.055.537/0001-14:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
18055537000114	POSTO DISBRAVE LAGO NORTE LTDA	SIDA	10 2 16 005805-02	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	171.707,70
			10 6 16 011429-82	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	68.407,48
			10 4 18 000102-67	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	116.870,68
			10 6 18 009521-35	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	1.306,77
			Total				358.292,63



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	Dívida PREV	136361315	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	15.477,17
		136361323	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	47.245,04
		144182297	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	2.403,56
		144182300	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	18.920,83
		141527684	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	31.225,50
		141527692	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	121.344,91
	Total					236.617,01

**LRI COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA
(AUTO POSTO SHOPPING), CNPJ 02.365.976/0001-93:**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
02365976000193	L.R.I.- COM DE PROD DE DERIV DE PETROLEO LTDA	SIDA	11 2 17 000600-00	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	171.982,10
			11 6 17 002945-23	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	81.536,18
			11 4 18 000070-17	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	48.903,09
			11 2 18 000408-50	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	84.558,52



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		11 6 18 001082-76	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	236.967,92
		11 2 19 001554-39	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	1.766,39
		11 2 19 001555-10	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	48.183,56
		11 6 19 002833-80	Em cobrança	1772	Rec. dív. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	1.271,83
		11 6 19 002836-22	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	10.590,91
		11 6 19 002837-03	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	30.703,99
		11 7 19 001125-58	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	2.251,17
		11 4 20 017851-90	Em cobrança	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	4.406,19
		11 4 20 017852-70	Em cobrança	4201	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Salário Educação	550,75
		11 4 20 017853-51	Em cobrança	4309	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Senac	220,29
		11 4 20 017854-32	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	330,46
		11 4 20 017855-13	Em cobrança	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc	330,46
		11 4 20 017856-02	Em cobrança	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Segurados	1.756,61
		11 4 20 017857-85	Em cobrança	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI	132,17
		Total				726.442,59



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	Dívida PREV	135965306	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	15.797,62
		135965314	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	48.869,72
		139959866	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	18.788,71
		139959874	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	58.008,35
		143721003	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	13.319,04
		143721011	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	40.001,48
		164942874	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	55.712,20
		164942882	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	181.497,48
	Total					431.994,60

AUTO POSTO SÃO MARCOS LTDA, CNPJ 72.587.132/0001-72:

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
72587132000172	AUTO POSTO SAO MARCOS LTDA	SIDA	10 2 17 000062-47	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	1.461.149,43
			10 6 17 000779-68	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	584.737,68



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

	10 6 17 000780-00	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	3.508,42
	10 4 17 013461-94	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	124.885,60
	10 2 18 000638-20	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	4.193,91
	10 6 18 008876-43	Em cobrança	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	1.782,20
	10 6 18 008877-24	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	13.141,92
	10 7 18 000845-99	Em cobrança	810	Receita da dívida ativa - PIS	2.843,91
	10 2 19 003077-47	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	752.583,94
	10 6 19 005502-84	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	312.453,54
	10 2 19 007044-01	Em cobrança	3551	Receita da dívida ativa - IRPJ	64.579,80
	10 6 19 013664-87	Em cobrança	4834	R D Ativa - Multa Isolada	59.858,62
	10 6 19 015125-64	Em cobrança	1804	Receita da dívida ativa - CSLL	39.983,86
	10 6 19 015126-45	Em cobrança	4493	Receita da dívida ativa - COFINS	3.355,36
	10 6 20 007614-65	Em cobrança	1772	Rec. div. ativa - Ret. contrib. pagam. PJ a PJ de dir. priv.	1.734,56
	10 4 20 017615-29	Em cobrança	4309	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Senac	240,76
	10 4 20 017616-00	Em cobrança	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	4.815,42
	10 4 20 017617-90	Em cobrança	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc	361,14



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		10 4 20 017618-71	Em cobrança	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Segurados	1.957,84
		10 4 20 017619-52	Em cobrança	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI	144,45
		10 4 20 017620-96	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	361,14
		10 4 20 017621-77	Em cobrança	4201	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Salário Educação	601,90
		Total				3.439.275,40
Dívida PREV	136131409	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		17.526,53
	136131417	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		59.124,23
	140260552	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		32.946,85
	140260560	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		101.447,35
	144227720	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		21.781,09
	144227738	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		66.621,89
	150597517	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária		44.107,44



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

		150597525	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	135.225,95
		163973938	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	27.997,29
		163973946	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	100.250,25
		171695232	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	2.007,48
		171695240	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	6.804,53
		Total				615.840,88

10 4 21 017571-08	Em cobrança	4321	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Sesc	269,17
10 4 21 017572-80	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	1.345,89
10 4 21 017573-61	Em cobrança	4156	R D Ativa - Contribuição Empresa/Empregador	3.589,13
10 4 21 017574-42	Em cobrança	4309	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Senac	179,43
10 4 21 017575-23	Em cobrança	4201	R D Ativa - Contribuição Terceiros - Salário Educação	448,62
10 4 21 017576-04	Em cobrança	4133	R D Ativa - Contribuição Previdenciária Segurados	1.435,61

DISBRAVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 18.450.012/0001-83:



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
18450012000183	DISBRAVE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	SIDA	11 2 19 002061-06	Em cobrança	3560	Receita da dívida ativa - IRRF	14.044,59
			11 4 19 032175-61	Em cobrança	4162	R D Ativa - Contribuição Risco Ambiental/Aposent Especial	33.191,24
		Total					47.235,83
		Dívida PREV	140189289	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	12.906,86
			140189297	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	91.968,73
			145648176	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	31.279,09
			145648184	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	88.002,02
			148836615	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	19.677,28
			148836623	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	60.454,49
			140518878	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	44.969,23
			165003090	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	38.690,40
			165003103	Em cobrança	9998	Indica inscrição do tipo Previdenciária	114.020,38
		Total					501.968,48



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES - DIGRA**

CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO, CPF nº [REDACTED]

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Código da Receita Principal	Receita Principal	Valor Consolidado da Inscrição
[REDACTED]	CARLOS ALBERTO GIANSELLA TAURISANO	11 3 17 000113-84	Em cobrança	3578	IPI - Receita da dívida ativa	268.898,47



**ANEXO II – BENS QUE COMPÕEM A GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO
TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

CARTÓRIO	MATRÍCULA	Descrição	Proprietário	Valor de avaliação considerado
2º RIDFT	159.067, 159.068 e 159.069	Bloco de edifícios, posto de gasolina e terreno na SEP 503 Norte, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF.	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A, CNPJ 00.001.388/0001-45; DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.399.969/0001-26 (usufrutuário)	R\$ 200.000.000,00
2º RIDFT	159.070	terreno	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A, CNPJ 00.001.388/0001-45; DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.399.969/0001-26 (usufrutuário)	R\$30.000.000,00
º RIDFT	12715, 12716, 12.717, 12.718, 12.719, 12.720, 12.721, 12.722, 12.723, 12.724, 12.725, 12.726, 12.727, 12.728, 12.729, 12.730, 12.731, 12.732, 12.733, 12.734, 12.735, 12.736, 12.737, 12.738, 12.739, 12.740, 12.741, 12.742, 12.743, 12.744, 12.745, 12.746	Bloco com salas comerciais na SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, Norte, Brasília/DF.	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A, CNPJ 00.001.388/0001-45; DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA, CNPJ 07.399.969/0001-26 (usufrutuário)	R\$44.025.199,79
VALOR TOTAL				R\$274.025.199,79